

DADOS DO PROCESSO		
RCC Nº:	PROJETO:	OBJETO:
10128758	VPPIS-004-FIO-22-2-1	PONTEIRA PARA MICROPIPETA - CAPACIDADE: 0,1 A 10UL / CAPACIDADE:50 A 1000UL / CAPACIDADE: 2 A 200UL / CAPACIDADE: 2 A 100UL / CAPACIDADE: 2 A 20UL KIT EPPENDORF RESEARCH PLUS
FAVORECIDO:		CNPJ:
EPPENDORF DO BRASIL LTDA		03010937000136
VALOR TOTAL:	VALOR (Extenso):	PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA:
R\$ 53.282,67	Cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos.	90 dias
FUNDAMENTO LEGAL:		
Art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c/c Inciso I do art. 74º da Lei nº 14.133/2021.		

Peter Bruno Silva Pereira
Comprador

Cristiane Teixeira Sendim - Diretora Executiva - Fiotec

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025.

PARECER

RCC: 10128758

Coordenador do Projeto: Hugo Garcia Tonioli Defendi

Analista do Projeto: Juliana Silva

Comprador: Peter Bruno Silva Pereira

Projeto: VPPIS-004-FIO-22-2-146302

Análise de Enquadramento nº 1101/2025

ASSUNTO: Análise de possibilidade de enquadramento de inexigibilidade de licitação

EMENTA: Solicitação de análise a fim de examinar o enquadramento da presente despesa no artigo 26, inciso VI do Decreto nº 8.241/2014 c/c inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Aquisição de Material (5 PONTEIRAS PARA MICROPIPETA COM FILTRO e KIT EPPENDORF RESEARCH PLUS).

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quanto à instrução processual, constam no PAP os seguintes documentos: Nota Explicativa, Pesquisas de preços PNCP, E-mail de contato para assinatura do responsável legal, Declaração de Fiscal Para Contrato, 1ª Devolução com Exigências DataJuri, Dados e Documento de Identificação do Responsável Legal, Contrato Social, Certidões de Regularidade (FGTS, trabalhista, federal, municipal e estadual), Cartão CNPJ, Recebimento Proposta EPPENDORFF, Notas Fiscais, Informações de Entrega, Declaração de Exclusividade, E-mail solicitação de propostas, Mapa de Cotação, Proposta EPPENDORFF e Devolução com Tratamento de Exigências; dos quais cabe fazer as considerações a seguir:

DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 implica em reconhecer a inviabilidade de competição em vista da ausência de possibilidades de licitação. Desta forma, “quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.”.

Verifica-se na justificativa constante no PAP, enviada pelo e-mail institucional do Coordenador do Projeto, Sr. Jeronimo Conceição Ruiz, na qual consta, entre outras questões técnicas, que: **“As pipetas da marca Eppendorf são padrão ouro de utilização em diferentes laboratórios da Fiocruz, sendo utilizadas em nosso grupo de pesquisas para a execução de projetos envolvendo cultivo celular em microdispositivos e desenvolvimento de imunoterápicos. Nosso grupo já possui pipeta multicanal e pipeta repetidora. Deste modo, a aquisição de um conjunto de micropipetas da mesma marca está associada a maior vantagem em função dos procedimentos de calibração e aquisição de peças de substituição. Além disso, garante que todos os experimentos da mesma natureza estejam sujeitos a valores semelhantes de erros sistemáticos e aleatórios que podem, em alguns**

casos, chegar a quase 50%. Além disso, diferentemente das demais pipetas do mercado, as pipetas eppendorf permitem autoclavagem de toda a peça ou apenas da parte inferior, além de apresentarem elevada resistência a raios UV e produtos químicos.” (grifo nosso)

Assim sendo, tratando-se de questão técnica de conhecimento exclusivo do requisitante, bem como ante a Declaração de Exclusividade da EPPENDORF DO BRASIL LTDA de representante integral exclusiva em todo território nacional da empresa EPPENDORF SE, resta demonstrada a inviabilidade de competição por existir uma única solução.

OBS: Em atendimento aos requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá o comprador formalizar a publicação do extrato da aquisição no PNCP e anexar a publicação ao processo.

CONCLUSÃO

Ante o todo exposto, resta confirmado o enquadramento da presente despesa no artigo 26, inciso VI do Decreto nº 8.241/2014 c/c inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ao Núcleo de Contratos para elaboração da minuta contratual.

E-mail para assinatura: Aukar.A@eppendorf.com.br

Crissy Narcizo
Gerência Jurídica.

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Peter Bruno Silva Pereira Comprador técnico Matrícula: 00044224	Assinado	07/10/2025 15:31:39
Cristiane Teixeira Sendim Diretora Executiva - FIOTEC Matrícula: 00000000	Assinado	08/10/2025 12:50:35



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #289a96c2-c984-4788-99a5-70a30606ae92

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/289a96c2-c984-4788-99a5-70a30606ae92/detalhes>

ASSINADO FIOTEC: TSCHBVUNFIEJCKNLFMDUCOB35HHEGJNW/4GN8K6CFM0BFRYC0YRJUKUWZUKYYB99